



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 423/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA RELATIVO A APOSENTADORIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Cotriguaçu a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), nas seguinte dotação orçamentárias:

Órgão:	12- Instituto Municipal de Previdência Social	
Unidade Orçamentária:	12.01- Instituto Municipal de Previdência Social	
Função:	09- Previdência Municipal	
Subfunção:	272- Previdência do Regime Estatutário	
Programa:	0001- Previdência Social	
Projeto Atividade:	2001- Serviços de Previdência Social	
31.90.01.00: Aposentaria		R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 25.000,00

Art.2º-Para ocorrer ao Crédito Especial do artigo anterior, será anulada parcialmente o elemento despesa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

Órgão:	12- Instituto Municipal de Previdência Social	
Unidade Orçamentária:	12.01- Instituto Municipal de Previdência Social	
Função:	09- Previdência Municipal	
Subfunção:	272- Previdência do Regime Estatutário	
Programa:	0001- Previdência Social	
Projeto Atividade:	2001- Serviços de Previdência Social	
33.90.35.00 : Serviços de Consultoria		R\$ 25.000,00

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu (MT), 18 de Outubro de 2005


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI
CHEFE DE GABINETE